



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 07 ESC SM / 12ª RM, DE 10 DE JULHO DE 2025**

**PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO,  
DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS (OTT), NO ÂMBITO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR (12ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva (CR) para eventual incorporação e prestação de Serviço Militar Voluntário (SMV) por profissionais com formação em nível superior, em caráter voluntário e temporário, nas áreas de interesse do Exército Brasileiro, constantes do ANEXO "C", os quais serão incorporados na graduação de Aspirante a Oficial, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada, situação em que será incorporado no posto em que se encontrava quando na ativa, nos termos das legislações citadas no Capítulo I, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação que entrará em vigor na data de sua publicação.

**Manaus - AM**

**2025**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Da finalidade.....	04
Do amparo normativo.....	04
Das disposições preliminares.....	06
<b>CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO</b>	
Dos requisitos para incorporação.....	13
<b>CAPÍTULO III - DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO</b>	
Das Disposições Gerais.....	16
Dos procedimentos para Heteroidentificação.....	16
Dos recursos.....	18
Da Eliminação do Processo Seletivo.....	18
<b>CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Da Etapa I – inscrição.....	18
Da Etapa II – entrega de documentação/avaliação curricular presencial/entrevista...	21
Da Etapa III – da heteroidentificação complementar	27
Da Etapa IV – inspeção de saúde.....	27
Da Etapa V – exame de aptidão física.....	31
Da Etapa VI – seleção complementar.....	34
Da Etapa VII – designação/incorporação.....	35
<b>CAPÍTULO V – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</b>	
Dos recursos administrativos.....	36
<b>CAPÍTULO VI – DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Das causas de eliminação do processo seletivo.....	37
<b>CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL</b>	
Dos requisitos de idoneidade moral.....	38
<b>CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS</b>	
Dos direitos pecuniários.....	38
<b>CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Das disposições finais .....	39
<b>ANEXOS.....</b>	<b>40</b>

## **ANEXOS**

- A** - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- B** - LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO PROCESSO SELETIVO
- C** - ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS / CADASTRO RESERVA
- D** - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ETAPA I E II
- E** - COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, CURSOS E TÍTULOS
- F** - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- G** - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR
- H** - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- I** - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
- J** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- K** - PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR
- L** - REQUERIMENTO PARA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
- M** - TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA
- N** - EXAMES MÉDICOS PARA OTT
- O** - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO
- P** - DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
- Q** - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
- R** - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO
- S** - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO
- T** - DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GRAVIDEZ
- U** – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA
- V** - MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- W** - AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)
- X** – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)
- Y** – BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA TEÓRICO-OBJETIVA INFRAESTRUTURA DE REDES E INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES
- Z** - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, IDONEIDADE MORAL E TEMPO DE ATIVIDADE RELIGIOSA

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Seção I Da finalidade**

Art. 1º. Este Aviso de Convocação (AC) tem por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo em 2025, destinado à formação de Cadastro de Reserva (CR) para profissionais de nível superior formados em áreas/especialidades de interesse do Exército Brasileiro, especificadas no ANEXO “C”, para atuar em Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia, nos estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando de concurso para provimento do cargo público efetivo.

§ 1º O processo seletivo, a se realizar em âmbito nacional, abrange etapas eliminatórias e classificatórias.

§ 2º No âmbito deste edital, o termo “candidato” refere-se a ambos os sexos, exceto onde for necessário explicitar a distinção.

§ 3º O processo seletivo visa à seleção para o Estágio de Serviço Técnico, a ser realizado como Serviço Técnico Temporário, destinado a candidatos de ambos os sexos para a prestação do serviço militar de natureza temporária e de caráter voluntário.

### **Seção II Do amparo normativo**

Art. 2º. O presente Aviso de Convocação (AC) está amparado nas seguintes legislações:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II - Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- III - Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- IV – Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- V - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- VI – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- VII - Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da

Administração Pública Federal;

VIII - Lei Nr 12.705, de 8 de agosto de 2012 - Dispõe sobre requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército;

IX - Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);

X - Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 - Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da Administração Pública Federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

XI - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);

XII - Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regula a Lei do Serviço Militar) e suas modificações;

XIII - Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos);

XIV - Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

XV - Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

XVI - Portaria COTER/C Ex Nr 117, de 28 de outubro de 2021 – Aprova o Manual de Campanha (EB70-MC-10.375) Treinamento Físico Militar, 5ª Edição, 2021, e dá outras providências;

XVII - Portaria nº 461-DGP/c Ex. de 20 SET 23 – IRPMASEx (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023;

XVIII - Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 JUN 22 – IGPMEEx (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022;

XIX - Portaria nº 407 - DGP/C Ex Nº 407, de 25 de julho de 2022 (Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022);

XX - Portaria nº 1.347-Cmt Ex, de 23 de setembro de 2015 (Aprova as Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.006) e dá outras providências);

XXI - Portaria GM-MD Nº 5.423, de 08 de Novembro de 2023 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório nas Forças Armadas no ano de 2025);

XXII - Portaria – DGP/C Ex Nº 475, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 - Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N- 30.009), 2ª Edição, 2022;

XXIII - Portaria GM-MD Nr 5.484, de 28 de novembro de 2024 - Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório nas Forças Armadas em 2026;

XXIV - Portaria DGP/C Ex Nr 73, de 19 de dezembro de 2024 - Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório no Exército em 2025/2026 - EB30- IR-30.001;

XXV - Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu em nível de Especialização);

XXVI - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, 4ª Edição, do MEC;

XXVII - Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia – 3ª Edição;

XXVIII - Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2026, de 7 de março de 2025, do Comandante da 12ª Região Militar que trata da convocação da 12ª Região Militar para a prestação do serviço militar inicial (PRC/2026);

XXIV – Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

### **Seção III** **Das disposições preliminares**

Art. 3º. Para efeitos deste AC são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - 12ª Região Militar (12ª RM) - Grande Comando Territorial responsável por atividades logísticas e administrativas ligadas à Pessoal e Material, que abrange os estados do ACRE,

AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, correspondendo à mesma área de responsabilidade do Comando Militar da Amazônia (CMA).

II – Escalão do Serviço Militar da 12ª RM (Esc SM/12ªRM) – Fração da 12ª RM responsável pelas atividades logísticas e administrativas ligadas ao serviço militar;

III – a Seção de Seleção de Militares Temporários da 12ª RM (SSMT/12) – Seção subordinada ao Esc SM/12ª RM encarregada pelos processos seletivos no âmbito da 12ª RM.

IV - Oficial Técnico Temporário (OTT) - são militares incorporados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio de Serviço Técnico (EST), cuja permanência é transitória, com contrato de trabalho renovado, ou não, ano a ano, até o limite de 8 (oito) anos, não podendo adquirir estabilidade;

V - chamada - ato cuja publicidade se faz por meio do *site* do processo seletivo e que representa comunicação oficial para determinada ação sob responsabilidade do cidadão. Ex.: chamada para inspeção de saúde (divulgação do cronograma detalhado para IS).

VI - convocação à incorporação - ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

VII - insubmisso - o convocado selecionado e designado para a incorporação que não se apresentar à Organização Militar para a qual foi designado, dentro do prazo marcado ou que, tendo feito, se ausentar antes do ato oficial de incorporação ou matrícula.

VIII - designação - Divulgação aos candidatos selecionados sobre as Organizações Militares onde irão incorporar.

IX - incorporação - ato de inclusão do convocado em uma Organização Militar, data a partir da qual o cidadão adquire o direito a perceber remuneração.

X - licenciamento - ato administrativo que marca o término da prestação do serviço militar pelo Oficial convocado, encerrando sua vinculação àquela Força Armada como militar da ativa e a percepção de proventos correspondentes ao grau hierárquico ocupado.

XI - Aspirante a Oficial (Asp) - grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EST, antes do acesso ao Oficialato que ocorrerá após o período probatório (6 meses), com a promoção ao posto de 2º Tenente (2º Ten);

XII – Estágio de Serviço Técnico (EST) - realizado pelos incorporados para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV), com duração de 12 (doze) meses, se destina ao preenchimento de vagas de Oficiais Subalternos TEMPORÁRIOS previstos e não ocupados por Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), adaptando os estagiários à vida militar e proporcionando

condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais. É dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração prevista em Programa-padrão de Instrução específico, sendo realizada, obrigatoriamente, em Organização Militar (OM) , designados pela Região Militar (RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército, bem como as promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten);

XIII - Guarnição (Gu) - delimitação territorial definida por um ou mais municípios, onde se localizam Organizações Militares.

XIV – Guarnição Preferencial – Guarnição indicada pelo cidadão, no momento da inscrição para o processo seletivo, como aquela na qual deseja trabalhar, prioritariamente.

XV – Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT) – é o *software* utilizado pela SSMT/12 nos processos seletivos.

XVI – Cadastro Reserva de Vagas (CRV) é o conjunto dos voluntários inscritos, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo, e que, respeitado o calendário vigente e dependendo da disponibilidade de vaga e interesse do Exército, podem ser chamados para qualquer fase do certame, no período de vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, aos quais estão atrelados. O fato de pertencer ao cadastro reserva não garante ao voluntário a chamada para qualquer fase do certame, tampouco a incorporação ao Exército Brasileiro;

XVII – Comissão de Seleção Especial (CSE) – é a comissão responsável pelo processo de seleção de cidadãos de ambos os sexos, possuidores de formação em nível superior (Oficial Técnico Temporário – OTT);

XVIII – Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) – é uma comissão composta por médicos militares designada para realizar inspeções de saúde específicas;

XIX – Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR) – é composto pela reunião formal de 03 (três) oficiais médicos da ativa, nomeados em boletim regional pelo Cmt RM, para exercerem, em caráter permanente e em grupo, funções periciais em grau de recurso;

XX – Médico Perito de Guarnição (MPGu) – é o Agente Médico Pericial (AMP) de caráter permanente da Guarnição Militar, cuja atividade será exercida por médico militar de carreira do EB, preferencialmente integrante de Organização Militar de Saúde da Guarnição;

XXI – Inspeção de Saúde (IS) – perícia médica ou médico-legal, de interesse do Exército, realizada por AMP, por determinação formal de autoridade competente, com finalidade específica definida nestas Normas, destinada a verificar o estado de saúde física ou mental do inspecionado;

XXII – Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) - procedimento que faculta ao inspecionado requerer a realização de nova inspeção de saúde com a mesma finalidade, por AMP de instância superior àquele que exarou o parecer recorrido.

Art. 4º. O processo seletivo deve ter a seguinte sequência:

I – inscrição, realizada por meio do Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiScanT), quando o candidato poderá inserir dados pessoais, cursos e estágios realizados, prioridade de guarnição, de Força, etc;

II – entrega de documentação/avaliação curricular presencial/entrevista;

III – Heteroidentificação Complementar (HC)

IV - inspeção de saúde (IS);

V - Exame de Aptidão Física (EAF);

VI – Seleção Complementar

VII - Incorporação

Parágrafo único. Na etapa de avaliação curricular presencial ocorrerá o teste de conhecimentos (escrito e/ou prático), somente nas áreas específicas reguladas por este Aviso de Convocação (AC).

Art. 5º. A inscrição no presente processo seletivo implicará ao candidato voluntário a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste AC, bem como de outras que vierem a ser publicadas no decorrer da seleção.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes do processo seletivo são de exclusiva responsabilidade dos candidatos e não serão ressarcidas em nenhuma hipótese.

Art. 7º. O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 12ª RM, por intermédio da SSMT/12, e executado pela Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário (CSE/SvTT).

Art. 8º. Por se tratar de Processo Seletivo, com objetivo precípuo de formar Cadastro Reserva, não haverá, por parte do Exército Brasileiro, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a participar de todas as etapas previstas neste processo.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos, condicionada à existência de vaga.

Art. 9º. A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia poderá sofrer alteração a qualquer momento, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação inclusive

Art. 10. Caso venha a surgir vaga não prevista originalmente para determinada área prevista neste Aviso de Convocação, ou em localidade que não disponha de candidatos aprovados ou inscritos, a mesma poderá ser ocupada por **voluntário** de melhor pontuação dentre todas as Guarnições da 12ª Região Militar. Nesse caso, o candidato arcará com todas as despesas decorrentes de seu deslocamento até a outra localidade e renunciará à vaga da localidade inicialmente inscrita. Caso o candidato não seja voluntário para a vaga em outra localidade, permanecerá no cadastro de reserva aguardando até o surgimento de vaga ou até a vencimento da validade do processo seletivo de que participou.

Art. 11. Eventuais alterações no calendário ou reconvocações, quando necessárias, segundo critério da Administração, serão comunicadas a todos os interessados, por intermédio do site eletrônico da 12ª RM na internet [www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br).

§ 1º O endereço eletrônico citado no caput deste artigo é o meio oficial de divulgação de resultados e convocações inerentes a este processo seletivo, devendo ser utilizado pelos candidatos para obtenção de informações a respeito e acompanhamento de todas as etapas, datas, locais e horários de realização das etapas do certame.

§ 2º É de responsabilidade do candidato voluntário a leitura e o conhecimento pleno deste AC e de seus anexos, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados referentes ao Processo Seletivo, por meio do endereço eletrônico citado no caput deste artigo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

§ 3º Para **esclarecimento de dúvidas sobre o Processo Seletivo**, os voluntários poderão entrar em contato, por meio do **fale conosco no SisCanT**.

Art. 12. A inscrição no processo seletivo será gratuita.

Art. 13. Os candidatos considerados aptos no processo seletivo e classificados dentro do número de vagas disponíveis serão incorporados nas OM designadas como Aspirantes a Oficial

Temporário, para a realização do Estágio de Serviço Técnico (EST), ou no posto em que se encontrem como Oficiais da Reserva.

Art. 14. O EST tem início na data de incorporação e será realizado nas seguintes condições:

I – 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

II – 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Art. 15. Os candidatos que forem convocados para o EST, para um período inicial de 12 (doze) meses, poderão solicitar prorrogações de tempo de serviço sucessivas, conforme legislação em vigor, desde que:

I – não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contínuos ou não, como militar, em qualquer Força Armada.

II – não ultrapasse a idade-limite de permanência de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 16. As tarefas atribuídas aos OTT no Exército não se resumem àquelas com vínculo direto à sua formação acadêmica. Contemplam, também, atividades castrenses previstas em legislação específica, tais como: serviços de escala; instrução militar; treinamento físico militar; participação em solenidades militares; dentre outras.

Art. 17. Nas etapas do processo seletivo em que seja necessária a presença do candidato, serão previamente informados o local e o horário da apresentação, devendo estar pronto para a atividade portando documento oficial com foto. **Será eliminado o candidato que faltar qualquer etapa das atividades programadas** ou não portar a documentação prevista.

Art. 18. As declarações assinadas exigidas no Aviso de Convocação serão apresentadas pelo candidato sem a exigência de reconhecimento de firma em cartório.

Parágrafo único. Para confirmar a autenticidade da assinatura, a CSE deve conferir a assinatura do candidato constante no documento oficial de identificação utilizado no processo seletivo.

Art. 19. São aceitas cópias/reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais, para que a autenticidade seja constatada pelo membro da CSE.

Parágrafo único. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a veracidade da cópia simples apresentada pelo candidato, não devendo ser aceito as cópias que não foram conferidas junto ao documento original.

Art. 20. O candidato que apresentar declaração e/ou documento falso será eliminado do processo seletivo e ficará sujeito às sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 21. A classificação final do candidato é obtida pelo grau resultante da avaliação curricular presencial/entrevista e teste de conhecimentos (caso realizado), não admitidos critérios subjetivos.

§ 1º Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

I - oficiais da ativa temporários;

II - oficiais da Reserva de 2ª Classe;

III - praças da ativa temporárias;

IV - reservistas de 1ª categoria; e

V - reservistas de 2ª categoria.

VI - civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste parágrafo, os de maior idade.

§ 2º Dentro de cada universo citado nos incisos I a III do § 1º deste artigo, deve ser respeitada a precedência hierárquica

§ 3º Poderá não ocorrer a convocação para qualquer área de interesse do Exército indicada neste Aviso de Convocação devido à redução ou eliminação de vagas, em razão dos processos de administração do pessoal da Força, tais como: transferências, redução ou eliminação de cargos, etc., antes do encerramento do processo seletivo. Assim, o cancelamento para a área de seleção ocorrerá a qualquer tempo, até a incorporação.

§ 4º Destaca-se que a aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro, a qual é condicionada à existência de vaga no momento da incorporação, junto com o interesse da Administração, conforme os princípios da Oportunidade e da Conveniência.

§ 5º A recusa do(a) candidato(a) convocado, conforme a ordem de classificação, para preencher a vaga disponibilizada, seja ela prevista ou acrescida, na Guarnição para a qual está inscrito, acarretará sua desclassificação da posição em que foi originalmente classificado e eliminação do processo, com a posterior convocação do(a) candidato(a) constante na posição imediatamente seguinte.

Art. 22. A classificação será feita considerando-se todos os candidatos aptos e por especialidade.

Art. 23. O cadastro de reserva para as incorporações, de acordo com as necessidades do Comando da 12ª RM, terá validade até a abertura de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Por ordem do Comandante da 12ª RM, o cadastro de reserva poderá ser utilizado por mais 01 (um) ano, desde que não seja publicado novo AC.

Art. 24. Em razão da natureza da atividade militar a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência física, conforme o preconizado no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 25. Haverá cadastro reserva de vagas para candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme dispõe a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025. Para isso, o candidato deverá selecionar, no momento da inscrição, a opção “Quero concorrer às vagas reservadas para negros”.

Art. 26. Os participantes que desejarem concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverão anexar, no SiScanT, a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato negro (preto ou pardo).

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO**

Art. 27. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser desclassificado:

I - ser voluntário;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

IV - ter no mínimo 18 (dezoito) e não ter completado 41 (quarenta e um) anos de idade até a data de incorporação;

V - o candidato a capelão militar, deverá possuir no mínimo 30 (trinta) anos de idade e no máximo 41 (quarenta e um) anos de idade, na data de incorporação;

VI - possuir, na data da incorporação, possuir até 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros) até a data da incorporação, conforme o §3º do Art. 27 da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei nº 13.954/19;

VII – ter concluído, com aproveitamento, até o último dia das inscrições, o curso de habilitação profissional de ensino superior que o habilita a concorrer na área postulada reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

VIII - estar em dia com suas obrigações perante:

a) a Justiça Eleitoral; e

b) o Serviço Militar (para voluntários do sexo masculino ou voluntários do sexo feminino que tenham prestado o serviço militar voluntário)

IX - não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

X - possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas ao Estado Democrático de Direito, conforme prescreve a Lei nº 14.197/2021;

XI - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares;

XII – se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo nos casos de reabilitação;

b) não ter sido licenciado por conveniência do serviço, devido à falta de adaptação à vida militar ou devido à falta de aproveitamento na instrução militar, nos termos da Portaria DGP/C Ex nº 407, de 22 de julho de 2022;

c) ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “BOM” ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica;

XIII – se militar da ativa das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

b) não ser militar de carreira ou estabilizado;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) possuir parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), ou por seu substituto eventual, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade e/ou com informações incompletas, conforme Anexo “K”, devendo também conter a marca d’gua ou carimbo da OM, **sob pena de desconsideração do mesmo.**

XIV - estar devidamente inscrito no respectivo Conselho de Regional da Profissão, quando existir, habilitando o candidato para o exercício da atividade profissional em estreita observância à legislação específica.

XV - para as áreas de interesse que exijam Especialização a nível “Lato Sensu”, ter concluído com aproveitamento a respectiva pós-graduação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), até o último dia das inscrições;

XVI - o candidato a capelão militar, além dos critérios descritos nos incisos anteriores, deverá apresentar:

a) o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião;

b) comprovação de no mínimo 3 (três) anos de atividade na área religiosa a qual concorre, comprovada por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato;

c) apresentar o Anexo “Z” preenchido e assinado pela autoridade eclesiástica do candidato a capelão;

d) a ata do concílio examinatório da experiência de conversão e chamada ao ministério pastoral e a ata relacionada à sua posse onde exerce / exerceu seu ministério pastoral; e

e) se a experiência for em mais de uma igreja, o candidato deverá apresentar as mudanças ocorridas e seus motivos em atas.

§ 1º Não serão considerados títulos de presbíteros, evangelistas ou diáconos.

§ 2º A ocupação da vaga para capelão militar será determinada de acordo com a necessidade da organização militar que tenha cargo não ocupado por militar de carreira (padre – religião Católica Apostólica Romana ou pastor evangélico).

XVII - obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

Parágrafo único. O limite etário imposto no inciso IV, deste artigo, deverá ser respeitado por força do previsto no inciso I, do §1º, do art. 27, da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), com

redação dada pela Lei nº 13.954/19.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO**

##### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 28. O candidato que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, e optou por concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, será submetido à Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC) para confirmação da referida autodeclaração.

§1º As atividades desta etapa ocorrerão somente na cidade escolhida para o desempenho da atividade da área de interesse. Importante atentar para as possíveis atualizações de datas, horários e locais das atividades acompanhando o site e o aviso de convocação da 12ª Região Militar.

§2º O candidato deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados no sítio da 12ª Região Militar, trajando calça, camisa com manga e calçados fechados, para a realização da Heteroidentificação Complementar (HC).

Art. 29. Para a Heteroidentificação Complementar serão seguidos os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 30. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no caput, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação complementar.

##### **Seção II**

##### **Do Procedimento Para Heteroidentificação**

Art. 31. Considera-se procedimento de Heteroidentificação Complementar (HC) a identificação da condição autodeclarada realizada por comissão criada para este fim, denominada Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC).

§ 1º A CHC será composta por 3 (três) membros e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, à origem regional.

§ 2º O procedimento de hetero identificação ocorrerá nas datas previstas no Calendário de eventos, e publicação na página da 12ª Região Militar, com data, horário e local.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos do art. 18 a 21, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a pessoa integrante da CHC será substituída por suplente.

Art. 32. Poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação qualquer candidato que, no ato da inscrição, se autodeclarou negro, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Até o final do período de inscrição no PS, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 33. A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no PSS.

Parágrafo único. Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais.

Art. 34. O procedimento de heteroidentificação será filmado, e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do caput, será eliminado do PSS.

Art. 35. A CHC deliberará pela maioria absoluta dos seus membros, com registro em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o PSS para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à Comissão deliberar na presença do candidato.

§ 3º As deliberações da Comissão serão de acesso restrito e consideradas como informações pessoais.

§ 4º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será divulgado na página da 12ª Região Militar.

Art. 36. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para o procedimento de heteroidentificação.

Art. 37. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

Parágrafo único. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que este não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE.

### **Seção III Dos Recursos**

Art. 38. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de Heteroidentificação Complementar poderá interpor recurso à Comissão Revisora, criada para este fim, no prazo de 03 (três) dias uteis.

§ 1º A Comissão Revisora será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da CHC, observada, em sua composição, sempre que possível, a previsão contida no § 1º do art. 52 deste edital.

Art. 39. Em suas decisões, a Comissão Revisora deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a ata emitida pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º Não caberá recurso das decisões da Comissão Revisora.

§ 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico da 12ª Região Militar.

### **Seção IV Da Eliminação do Processo Seletivo**

Art. 40. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

I - não se submeter ao procedimento de heteroidentificação complementar;

II - se recusar ao procedimento de filmagem do evento; ou

III - não comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos, ainda que por motivos médicos.

## **CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

### **Seção I Da Etapa I – inscrição**

Art. 41. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste AC, observando se atende à totalidade dos pré-requisitos para eventual investidura no cargo pleiteado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dos prazos, o correto preenchimento da ficha de inscrição e o *upload* de todos os documentos solicitados nos Anexos “D” e “E”, por meio do SiSCanT.

Art. 42. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o SisCant por meio do endereço eletrônico, através do link [www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br) utilizando um dos seguintes navegadores: **Google Chrome (versão 8.0 ou superior), Mozilla Firefox (versão 6.7 ou superior) ou Safari (versão 1.3 ou**

**superior)**, e deverá seguir os seguintes passos:

I – inserção da foto no sistema:

a) na opção “Minha foto”: realizar o carregamento de uma foto 3x4, estando posicionado de frente, o rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados e o participante deve olhar diretamente para a frente; e

b) o participante deve estar sem óculos e sem acessórios tais como, boné, chapéu, lenço, gorro, etc.

II – realização do cadastro:

a) na opção “Meu cadastro”: informar nos campos seus dados pessoais, endereço, contatos telefônicos, informar se é civil ou militar temporário, **tempo de serviço militar até a data prevista para a primeira incorporação**, escolher a cidade para realização das etapas presenciais; e

b) para finalizar o cadastro deverá marcar a declaração “Declaro que li o aviso de convocação e as que as informações cadastradas são verdadeiras.”

III – inscrição da especialidade:

a) selecionar a opção “Oficial Técnico Temporário (OTT)/Curso Superior”, após selecione a especialidade a qual quer concorrer e insira o número de seu registro no conselho de classe; e

b) na especialidade deverá selecionar **até 3 (três)** cidades que de fato têm interesse no exercício do cargo, na ordem de prioridade. Cabe ressaltar que **não é obrigatória a escolha de todas as cidades**, apenas as de interesse. Somente serão considerada as 3 primeiras opções de cidades, as demais serão desconsideradas.

IV – inserção dos arquivos de currículos, diplomas e declarações:

a) na opção “adicionar arquivos de currículos na especialidade”, inserir, neste campo, **SEPARADAMENTE**:

1) declaração do conselho de classe que regula a profissão referente à situação ativa do registro profissional da especialidade a qual concorre;

2) diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso da graduação, incluindo a frente e o verso do documento, o que possibilitará a verificação da autenticidade do mesmo (será aceita a declaração de conclusão com data de emissão de até 120 dias). Esta documentação deve ser emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, instituições credenciadas junto ao MEC;

3) Histórico escolar referente à graduação. Esta documentação deve ser emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, instituições credenciadas

junto ao MEC;

4) diplomas, certificados e/ou declarações de conclusão de curso para pontuação, constantes no Anexo “E”, inserindo frente e verso, juntamente com histórico escolar emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, instituições credenciadas junto ao MEC, iniciados após a conclusão da graduação na área de interesse (especialidade) e **concluídos até o último dia do início das inscrições deste processo seletivo**; e

5) serão aceitas declaração de conclusão de curso com data de emissão de até 120 dias, emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, instituições credenciadas junto ao MEC.

a) os dados deverão ser inseridos até o último dia das inscrições deste processo seletivo; e

b) a documentação deverá ter relação direta com a especialidade pretendida, sob pena de ser desconsiderada para fins de inscrição.

V – inserção da documentação comprobatória de experiência profissional:

a) na opção “comprovação de experiência profissional”, inserir, neste campo, SEPARADAMENTE cada experiência profissional, informando a data de início e a data final conforme documento comprobatório anexado. Só será considerado o tempo de experiência profissional dentro do intervalo temporal inserido pelo próprio candidato, sob pena de invalidação da pontuação;

b) informar, para cada experiência profissional, a data de início e de término da atividade, conforme documento comprobatório anexado. Somente será considerado o tempo de experiência profissional dentro do intervalo temporal inserido pelo próprio candidato, sob pena de invalidação da pontuação; e

c) as modalidades de comprovação de experiência profissional aceitas estão descritas no Anexo “E” e não serão pontuados tempos sobrepostos.

VI – inserção dos documentos de inscrição obrigatórios:

a) documentos de inscrição: o candidato deverá realizar o *[upload]* de todos os documentos de caráter obrigatório, conforme Anexo “D”, sob risco de eliminação do processo.

b) todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

VII – finalização da Inscrição:

a) ao finalizar sua inscrição eletrônica, deverá imprimir o comprovante e conferir se todos os *uploads* foram carregados no sistema e retificá-los, se for o caso;

b) os participantes poderão realizar alterações cadastrais e carregamento *upload* de documentos no SiSCanT até a data de encerramento das inscrições;

c) após o término do período de inscrição não será permitida a inserção de qualquer dado/documento no cadastro do candidato, nem serão aceitas inscrições condicionais, nem por qualquer outro meio; e

d) não caberá recurso para inserção de documentos, após encerrado o prazo de inscrição.

e) O Comando da 12ª RM não se responsabilizará por inscrição que deixar de ser realizada por motivo de falha de comunicação computacional e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência e a recepção de dados;

Art. 43. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição Eletrônica do SiSCanT, arcando com as consequências de eventuais incorreções.

Art. 44. As Guarnições (cidades) oferecidas pelo sistema, com as suas respectivas especialidades, encontram-se no Anexo “C”.

Art. 45. Não serão aceitos protocolos de qualquer espécie em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

## **Seção II**

### **Da Etapa II – entrega de documentação/avaliação curricular presencial/entrevista**

Art. 46. A avaliação curricular tem por finalidade:

I - validar a pontuação obtida através dos documentos anexados, via *upload*, à Ficha de Inscrição Eletrônica do SiSCanT;

II - verificar a coerência das informações prestadas pelo candidato;

III - aferir a correta pontuação de diplomas, títulos e experiência profissional;

IV - realizar o ajuste das informações prestadas com a documentação apresentada e verificar a coerência deles com a prática profissional;

VI - não serão aceitas informações curriculares que não tenham sido incluídas no sistema, até a data limite de inscrição.

Art. 47. Serão chamados para Entrega de documentação/ Avaliação curricular/ Entrevista os candidatos de maior pontuação. Nesta fase poderão ser chamados até 10 (dez) candidatos para cada vaga prevista para incorporação.

Art. 48. O diploma de nível superior que possibilitou a participação do candidato no processo é considerado pré-requisito para a inscrição no certame e, portanto, não lhe será atribuída pontuação.

Art. 49. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar ao documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

Art. 50. Cursos em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado / doutorado) serão pontuados, apenas, se registrados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), com relação direta com a especialidade.

Art. 51. Cursos em nível de pós-graduação lato sensu (especialização com duração mínima de 360 horas) serão pontuados, apenas, se guardarem relação direta com a graduação na especialidade, cumprindo as exigências da legislação de referência.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser inseridos no SiScanT, em um único arquivo PDF, constando o diploma (frente e verso) e o histórico escolar.

Art. 52. Os cursos de pós-graduação realizados no exterior deverão estar validados por Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado e os realizados em nível stricto sensu exigem reconhecimento por instituições de ensino nacionais, conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 53. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e autenticidade.

Art. 54. Para os candidatos ao cargo de enfermagem, não será pontuada a experiência profissional em outra categoria (ex: técnico e auxiliar de Enfermagem), de acordo com a lei nº 7498/86 e o decreto nº 94406/87, que estabelece as competências legais de cada categoria profissional.

Art. 55. Para os candidatos ao cargo nas especialidades de Engenharia, não será pontuada a experiência profissional que exijam nível de formação tecnólogo ou técnico, de

acordo com a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 56. Para os candidatos ao cargo das áreas do Magistério, só serão pontuados os exercícios profissionais diretamente relacionados à especialidade pretendida. Caso o contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) não especifique, deverá apresentar declaração do empregador com data de início e fim e a disciplina que ministrava.

Parágrafo Único. Neste caso o candidato deverá inserir a documentação comprobatória no campo destinado à comprovação da experiência profissional contada dia a dia. O campo no SiSCanT destinado ao exercício de atividade de docência é destinado aos candidatos concorrentes nas outras áreas e será concedido 1,0 (um) ponto, desde que comprovada em um período de 180 (cento e oitenta dias) em uma mesma instituição.

Art. 57. O efetivo exercício da Advocacia, conforme previsto no Art. 5º, alíneas a), b) e c) do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB mediante participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogados, em causas ou questões distintas, dentro do mesmo ano civil.

I - o candidato que quiser cadastrar o exercício da advocacia, deve realizar o upload dos documentos que comprovem a sua prática profissional, na Etapa I (inscrição) – (Experiências Profissionais) e preencher todas as informações nos campos correspondentes realizando o *upload* dos arquivos, organizados por ano de exercício da advocacia. Os comprovantes de um mesmo ano deverão ser organizados em um arquivo PDF único para comprovação desse ano;

II - a pontuação de que trata esta modalidade de comprovação de exercício, da advocacia, será realizada da seguinte forma:

a) comprovados atos privativos de advogado em número igual ou superior a 5 (cinco), no mesmo ano civil em causas ou questões distintas, ensejarão o somatório de 1,0 (um ponto/ano);

b) número de atos privativos de advogado inferior a 5 (cinco), no mesmo ano civil, não serão considerados; e

c) qualquer número de atos de advogado, superiores a 5 (cinco), serão considerados apenas dentro do mesmo ano civil.

III - os arquivos de documentos inseridos no SiSCanT, em local diverso do previsto, referentes ao ano do respectivo exercício da advocacia, não serão contabilizados para fins de comprovação do exercício da advocacia nesta modalidade.

Art. 58. Especificamente para os candidatos na área de Direito não será exigido o registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Contudo, serão atribuídos de forma meritória, conforme regulado pelo anexo “E”, 2,0 (dois) pontos para os candidatos que apresentarem a comprovação de registro na OAB.

I - caso o candidato apresente para pontuação o exercício da advocacia, através de atos privativos de Advogados, este será objeto de avaliação somente se comprovada inscrição na OAB;

II - o programa de residência jurídica será pontuado mediante a apresentação do certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses, pontuando 0,5 a cada 12 meses cursado, sendo o máximo permitido de 36 meses, de acordo com a determinação dos § 3º do Art. 1º e Art. 5º da Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022 do Conselho Nacional de Justiça, que alterou o inciso XII do Art. 67 da Resolução CNJ no 75/2009. Não será pontuado como experiência profissional contado dia a dia, mas como título, devendo ser inserido no campo correto do SiSCanT “RESIDÊNCIA JURÍDICA”.

Art. 59. A etapa de entrega de documentação/avaliação curricular presencial/entrevista tem caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único: O não comparecimento na Avaliação Curricular excluirá, automaticamente, o(a) candidato(a) do processo seletivo, sendo considerado eliminado.

Art. 60. Quanto à experiência profissional:

I - a experiência profissional só será pontuada após a conclusão do curso de nível superior que habilita a concorrer a vaga. Caso o candidato ainda se encontre exercendo a atividade profissional, o limite da contagem será até o último dia das inscrições;

II - não serão considerados como tempo de experiência profissional, em nenhuma hipótese, os trabalhos voluntários sem vínculo empregatício, os estágios, as monitorias, as bolsas de estudo ou de pesquisa, mesmo quando afetas à área de interesse (especialidade); e

III - não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente).

Parágrafo único. Acerca do inciso III, o tempo de serviço da segunda atividade profissional

somente contará a partir do término do tempo de serviço da primeira atividade profissional, conforme o seguinte exemplo:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO CONSIDERADO</b>
1ª ATIVIDADE PROFISSIONAL	1º JAN A 31 DEZ 24	1º JAN A 31 DEZ 24
2ª ATIVIDADE PROFISSIONAL	1º DEZ 24 A 1º JUN 25	1º JAN A 1º JUN 25
<b>DESCONSIDERA-SE O PERÍODO SOBREPOSTO DE 1º A 31 DEZ 23 REFERENTE À SEGUNDA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>		

Art. 61. Caso o candidato não possa comparecer para a entrega de documentos, poderá nomear um procurador em cartório que, no ato da entrega, deverá apresentar a procuração por instrumento particular para este fim específico. O procurador deverá anexar cópia de sua identidade à procuração, que será retida para arquivo. O procurador deverá estar de posse de todos os documentos originais e cópias do candidato, para a realização da Avaliação Curricular Presencial.

Art. 62. Os candidatos pré-selecionados para a Entrega de documentação/ Avaliação curricular/Entrevista , que comparecerem no dia e no horário estabelecidos por ocasião da divulgação dessa fase, terão até 2 (dois) dias úteis, imediatamente após seu comparecimento à Comissão de Seleção Especial, para sanar problemas com alguma documentação.

Art. 63. Nesse caso, o candidato deverá permanecer com a sua documentação e agendar com o Avaliador o dia e horário para nova entrega. Alternativamente, o candidato poderá também entregar seus documentos com a falta de alguma comprovação, sofrendo as penalidades contidas neste Aviso de Convocação.

Art. 64. As cópias dos documentos previstos nos anexos “D” e “E” deverão ser entregues da seguinte forma:

I - com encadernação, do tipo espiral ou por colchetes, com capa transparente e contracapa, sequenciados conforme a ordem dos documentos, constantes nos anexos “D” e “E”;

II - numeradas, por página, frente e verso, inclusive as páginas em branco (nº da página/ nº total de páginas – Exemplo: 01/30, 02/30,..., 30/30);

III – a numeração das páginas deverá ser posicionada no canto superior direito de cada folha; e

IV - rubricadas de próprio punho pelo candidato, ao lado da numeração de cada uma das páginas.

Art. 65. A autenticidade dos diplomas, títulos e certificados será verificada junto às

instituições expedidoras pela CSE, ensejando eliminação sumária do certame e representação judicial contra o candidato que incorrer em falsidade ideológica ou crime afim em relação aos documentos apresentados.

Parágrafo único. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como a possível abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 66. Eventuais reduções na pontuação individual, em decorrência dos trabalhos realizados pela CSE durante esta etapa, poderão ser contestadas pelo candidato, por intermédio do SiSCanT, com prazo recursal até o último dia estabelecido para esse fim, de acordo com o cronograma de atividades deste AC.

Art. 67. O Comando da 12ª Região Militar poderá realizar novas chamadas para a análise curricular, caso a pontuação do(a) **último(a) candidato(a)** de cada área, após a realização da Avaliação Curricular, **seja igual ou menor do que a pontuação do(a) próximo(a) candidato(a) não selecionado** para esta fase do processo seletivo.

Art. 68. Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis.

Art. 69. As provas teórico-objetivas serão aplicadas nos locais de funcionamento das Comissões de Seleção Especial, previstas para a Etapa III, conforme consta no Anexo “B”, para as seguintes especialidades especificadas abaixo e terão caráter eliminatório para os candidatos que não alcançarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na execução da prova:

I - infraestrutura de redes; e

II - infraestrutura de servidores.

Art. 70. Devido à diferença de fuso horário existente entre o estado do Acre e os estados do Amazonas, Rondônia e Roraima, as provas teórico-objetivas serão aplicadas durante a Etapa de Avaliação Curricular Presencial / Entrevista, com diferença de 1h a menos (conforme data e hora divulgada em nota informativa) na Guarnição de Rio Branco-AC, visando, assim, que todos os candidatos selecionados para realização da prova a realizem ao mesmo tempo.

§1º As provas teórico-objetivas serão compostas de 16 (dezesseis) questões de múltipla

escolha, com 5 (cinco) opções de resposta cada uma e possuirão grau de dificuldade compatível com a função que o candidato desempenhará.

§2º O gabarito contendo as respostas corretas será apresentado aos candidatos no final das provas.

Art. 71. Somente serão submetidos à prova teórico-objetiva, os candidatos selecionados para a avaliação curricular presencial - Etapa II, das especialidades constantes no art. 69, incisos I e II, não se aplicando esta modalidade de prova às demais áreas.

Art. 72. As referências bibliográficas que servirão de base para a elaboração das questões constantes das provas teóricas objetivas, encontram elencadas, para cada área de interesse, no Anexo "Z" deste Aviso de Convocação.

Art. 73. Somente os candidatos inscritos nas áreas de Comunicação Social - Jornalismo realizarão a Prova Prática, em data e horário a serem divulgadas, através de Nota Informativa no site da 12ªRM.

Art. 74. Tendo sido publicada a ordem de classificação dos candidatos na entrega de documentação/avaliação curricular presencial/entrevista, estará terminada a etapa II.

### **Seção III**

#### **Da Etapa III – Heteroidentificação Complementar**

Art. 75. Todas as atividades relacionadas à Heteroidentificação Complementar estão especificadas no Capítulo III deste AC.

### **Seção IV**

#### **Da Etapa IV – Da inspeção de saúde**

Art. 76. A fim de se evitar gastos desnecessários (com exames complementares) aos candidatos não classificados dentro do número de vagas, são convocados para a IS, em uma primeira chamada, aqueles classificados dentro da quantidade de vagas, podendo haver chamadas posteriores, caso algum(ns) dele(s) seja(m) julgado(s) inapto(s).

Art. 77. A convocação do(a) candidato(a) para realização da Inspeção de Saúde não ensejará, necessariamente, na convocação para a próxima etapa.

Art. 78. O(A) candidato(a) que vier a ser chamado para a IS em mais de uma localidade deverá optar por apenas uma e entregar a Declaração de desistência da(s) outra(s), Anexo M, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da relação dos selecionados para a IS.

§ 1º Entre a chamada para a IS e a sua realização, deve haver um período de, no mínimo, quinze dias, a fim de que o candidato possa providenciar os exames médicos complementares.

§ 2º Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida.

§ 3º No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF, somente mais de 6 (seis) meses após o parto, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

§ 4º A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, e encerrado o certame em que concorria, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção; e

II - não se submete a nova avaliação curricular/teste de conhecimento, (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos observados todos os requisitos exigidos aos demais candidatos para a incorporação.

§ 5º Não serão incorporadas as voluntárias grávidas, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas nos estágios.

§ 6º Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será igualmente eliminada do processo seletivo, devendo ser observado o previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º As Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, PORTO VELHO-RO, RIO BRANCO- AC, TABATINGA-AM e SÃO GABRIEL-AM nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

§ 8º Nas Guarnições não atendidas por JISE, as IS serão procedidas por Médico Perito de Guarnição (MPGu).

Art. 79. Para a IS, o candidato deve apresentar os resultados dos exames complementares listados no Anexo "N", conforme o regulado pelas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), cuja realização é de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a IS.

§1º O teste de gravidez (Beta HCG), a ser realizado pelas candidatas, deverá ser datado de, no máximo, até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a IS.

§2º O exame clínico odontológico será realizado às custas do Exército Brasileiro, pela própria JISE.

§ 3º O candidato que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos até a data fixada pela CSE será eliminado do processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares são substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo.

Art. 80. A candidata gestante não pode realizar a IS, contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer, devendo ser observado o previsto neste AC.

Parágrafo único. A gestante deverá preencher o documento constante no Anexo “T”, e protocolar na CSE, juntamente com o Exame que comprove seu estado de gravidez.

Art. 81. O candidato com patologia oftalmológica deve se apresentar para a IS, portando a receita médica e a correção prescrita.

Art. 82. O candidato julgado incapaz pode requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), no prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção em Nota Informativa no site da 12ª RM, para isso:

I - poderá, a seu critério, requerer ISGR, por meio do SiScanT, realizando o *upload* do Anexo “L” - Requerimento de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; e

II - o candidato chamado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso deverá apresentar-se à Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), em local e data a serem divulgados em Nota Informativa no site da 12ª RM, portando os laudos, exames e/ou pareceres já apresentados à JISE na inspeção de saúde e outros exames complementares que comprovem sua aptidão sanitária.

III – as ISGR poderão ser realizadas em guarnição diferente daquela onde o candidato se inscreveu.

IV – as JISR funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, PORTO VELHO-RO, TABATINGA-AM e SÃO GABRIEL-AM nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

Art. 83. O candidato deverá usar traje de banho (sunga ou biquíni) por baixo da roupa de passeio, a fim de permitir exames visuais durante a IS.

Art. 84. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, para ambos os sexos:

I - quaisquer patologias que sejam consideradas incompatíveis com o Serviço Militar.

II - doenças que motivam incapacidade temporária (Grupo I das Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC).

III - doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar, constantes nos anexos das IGISC (Dec nº 60.822, de 7 jun 1967 com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 AGO 1968, e nº 703, de 22 DEZ 1992).

IV – doenças previstas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 DEZ 17.

Art. 85. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigidos aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), a exemplo das que apresentem símbolos e ou inscrições alusivos à ideologias terroristas ou extremistas, práticas contrárias às instituições democráticas, prática da violência, apologia ao crime, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas, será requisito para a inaptidão em IS.

Art. 86. As IS de candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército deverá ser remetida pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM, via DIEx, para a 12ª RM, até a data divulgada para a realização da Inspeção de Saúde.

Art. 87. Não há segunda chamada para a IS, nem para a ISGR.

Art. 88. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

IV - Não será aceito recurso para realização de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por deixar de apresentar os laudos dos exames médicos exigidos, no todo ou em parte, por ocasião da realização da Inspeção de Saúde.

Parágrafo único. A IS possui caráter eliminatório.

## **Seção V**

### **Da Etapa V – Do exame de aptidão física**

Art. 89. Somente pode realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) o candidato julgado apto na IS.

§ 1º A mulher gestante não pode realizar o EAF, devendo ser observado o previsto neste AC. Os problemas decorrentes **da não comunicação** são de responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 2º Por ocasião do EAF, as candidatas deverão preencher e apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização a declaração de seu estado de gravidez, conforme o Anexo I e o Exame Beta HCG.

Art. 90. O candidato realiza o EAF no local, datas e horários determinados em Nota Informativa publicada no site da 12ª RM.

§ 1º Não há segunda chamada para o EAF;

§ 2º O candidato que estiver impossibilitado de realizar qualquer exercício ou venha a apresentar qualquer problema físico ou de saúde antes ou durante sua execução e não o concluir, será eliminado do processo seletivo; e

§ 3º O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 91. A aptidão física é expressa pelo conceito apto ou inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - as tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

- a) flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo, com traje esportivo;
- b) abdominal supra, sem limite de tempo, com traje esportivo; e
- c) corrida livre, no tempo de doze minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano, com traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis;

II - as tarefas são realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGUIMENTO	1º DIA		2º DIA
	Abdominal supra	Flexão de braços	Corrida (12 minutos)
	(Repetições)	(Repetições)	(Distância em metros)
Masculino	20	10	1.800 m
Feminino	14	6	1.600 m

Art. 92. As tarefas previstas serão executadas pelo(a) candidato(a) na sequência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia, com contagem de forma individualizada, com exceção da corrida, que será realizada em grupo.

Art. 93. Durante a realização do EAF, será permitido ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa.

Art. 94. Ao(À) candidato(a) que pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito mínimo "B" na realização do último TAF, antes da data prevista para a realização do EAF.

Art.95. O(A) candidato(a) que comprovar o seu conceito no TAF deverá comparecer na data/hora prevista para a realização do EAF para assinatura da ata e demais orientações.

Art. 96. Caso não comprove a conceituação "B", necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

Art. 97. Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de "repetição do resultado do TAF anterior" prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

Art. 98 A comprovação mencionada no item Art. 94 dar-se-á mediante Documento Interno do Exército (DIEx) encaminhado pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar a que o(a) candidato(a) pertença e deverá ser entregue pessoalmente pelo(a) candidato(a) à Comissão de Seleção Especial.

Art. 99. O(A) candidato(a) reprovado no EAF deverá tomar ciência do seu resultado, assinando a ata do referido exame, no campo para isso destinado.

Art. 100. O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

Parágrafo único. Para a realização da tentativa prevista no caput deste artigo, o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da comissão de aplicação do exame de aptidão física.

Art. 101. Abdominal supra, sem limite de tempo, com traje esportivo:

I - sem limite de tempo;

II – na Posição inicial, o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se ao ombro oposto. O

avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, sob o tronco do candidato a uma distância de 4 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

III – na execução, o candidato deverá realizar a flexão abdominal, conforme ilustrado na figura 1 e figura 2, até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 1 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

IV - o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.



**(Figura 1)**



**(Figura2)**

**Art. 102. Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo:**

I - Para seguimento masculino e feminino:

II- Posição inicial, em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

III – na Execução, o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, conforme ilustrado nas figuras 3 e 4, quando será completada 1 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando

repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato; e



**(Figura 3)**

**(Figura 4)**

**Art. 103. Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:**

I - será realizada partindo da posição inicial de pé e o candidato deverá correr ou andar a distância de 1.800 (um mil e oitocentos metros) para homens e 1.600 (um mil e seiscentos metros) para as mulheres, no tempo de até 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

II - a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar);

III - o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;

IV - é proibido acompanhar o executante, em qualquer momento da prova, com exceção dos integrantes da Comissão do EAF; e

V - é proibido tocar o executante, em qualquer momento da prova.

**Seção VI**

**Etapa VI – Da seleção complementar**

Art. 104. A seleção complementar, realizada em locais estabelecidos pelas 12ªRM, tem como finalidade verificar eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral.

§ 1º Nesta etapa são iniciadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

§ 2º Antes da incorporação, o candidato é submetido a uma revisão médica na OM designada pela 12ªRM para a realização da 1ª Fase do EST.

§ 3º No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato deve ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

§ 4º Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para os estágios previstos neste AC, devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

§ 5º As candidatas deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), com no máximo 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 105. Os candidatos que, porventura, tenham sido encaminhados à IS durante a seleção complementar, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem incapazes para o serviço do Exército, não prosseguirão para as demais etapas, sendo **ELIMINADOS** do processo seletivo.

## **Seção VII**

### **Da Etapa VII – designação/incorporação**

Art. 106. A designação tem por objetivo classificar os candidatos aptos em todas as fases e ficará condicionada à existência de vagas e a classificação final mediante, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta etapa, conforme ocorram aberturas de novas vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente certame.

Art. 107. O Comando da 12ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV, dentro das especialidades, por Guarnição (cidade) escolhida, em ordem de prioridade, por ocasião da inscrição.

Art. 108. Caso não existam candidatos inscritos/aprovados para determinada guarnição, os candidatos que compõem o CRV, dentro da Classificação Geral, poderão ser chamados para a aceitação de alguma vaga em Guarnição diferente daquela para a qual se inscreveu. Neste caso, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, sem risco de serem eliminados do processo seletivo, continuando no CRV, com as mesmas classificações e poderão ser consultados a cada nova vaga ofertada.

Art. 109. O candidato que manifestar a intenção de ocupar vaga ofertada em Guarnição diferente daquela na qual reside deverá declarar estar comprometido a mudar para o município da OM de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, firmando a declaração constante no Anexo “R”.

Art. 110. O(A) candidato(a) selecionado e incorporado deverá estar ciente de que será convocado para um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua incorporação. A partir do término desse período, o militar poderá prorrogar o tempo de serviço, mediante solicitação (requerimento) e condicionado ao parecer favorável de seu Comandante/Chefe/Diretor e à necessidade do serviço, prevalecendo o interesse público sobre o privado.

Art. 111. As datas de incorporação de OTT, no âmbito da 12ª RM, estão previstas da seguinte maneira:

I – 1ª convocação: em 1º de abril de 2026; e

II – 2ª Convocação: em 1º de julho de 2026.

Art. 112. A Convocação para designação não garante o direito à Incorporação, posto que o candidato, ainda, deverá passar pela Seleção Complementar e poderá ocorrer alteração nas vagas ou nas condições do candidato, até o dia da efetivação da incorporação.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 113. O candidato poderá interpor recurso administrativo, por intermédio do SiSCanT, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação de nota informativa referente ao resultado de sua nota, na avaliação curricular, ou após a ciência do seu resultado de inspeção de saúde.

§ 1º candidato, caso queira interpor recurso, deverá preencher e realizar o *upload* no SiSCanT da documentação prevista nos anexos “L” e “V”.

§ 2º Não serão aceitos recursos postados pelos correios ou remetidos via e-mail.

Art. 114. No endereço eletrônico ([www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br)), site da 12ª RM, serão disponibilizados os avisos, as chamadas, os resultados de cada etapa de avaliação e os resultados de IS, no modelo de Nota Informativa e nos prazos previstos no Anexo “A”.

Art. 115. Em todos os recursos interpostos, **sempre por meio do SiSCanT**, o candidato deve apresentar exposição de motivos a respeito dos problemas verificados e, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido, através do preenchimento do Anexo “V” e/ou “L”.

Art. 116. Para interposição de recurso, o candidato deverá fazer *upload* de sua exposição de motivos, bem como de documentos (laudos, exames, pareceres, legislação) que julgue necessários, sempre em formato PDF, para fundamentar sua discordância quanto ao resultado disponibilizado.

Art. 117. Durante o prazo recursal, disponível nas diferentes etapas do processo seletivo, o candidato poderá acessar o SiSCanT, clicar no item “Abrir Recurso” onde encontrará o local destinado a realização dos *uploads* necessários para interposição de recurso.

Parágrafo único. Os Recursos Administrativos apresentados por quaisquer outros meios e prazos, sem a utilização do SiSCanT, serão DESCONSIDERADOS para todos os efeitos.

Art. 118. Somente serão analisados os pedidos de revisão que questionarem a pontuação divulgada **na etapa correspondente**. Não serão analisados documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição online, nem aqueles referentes as etapas já concluídas.

## **CAPÍTULO VI DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 119. O candidato será eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I – não atender aos pré-requisitos necessários para a participação no certame;
- II – atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades presenciais previstas e comunicadas por meio do *site* da 12ª Região Militar;
- III – não apresentar os documentos obrigatórios solicitados;
- IV – for considerado inapto na inspeção de saúde;
- V – não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;
- VI – não realizar a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso no prazo determinado;
- VII – agir com incorreção, de forma ofensiva e/ou com gestos ou palavras de baixo calão, ou desrespeito, para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo, quer de forma presencial ou por qualquer meio de comunicação;
- VIII – utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento da presente seleção;
- IX – for responsável por falsa identificação pessoal;
- X - não comprovar o registro ativo no respectivo Conselho ou Ordem Profissional;
- XI – for constatado, durante a seleção complementar, eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral, que o impeçam incorporar às fileiras do Exército;
- XII – assinar o Termo de Desistência, conforme Anexo “M”, a qualquer tempo; e

XIII - mesmo depois de sua convocação ou distribuição para a Organização Militar de 2ª fase, o(a) candidato(a) que apresentar alguma condição que impossibilitaria sua convocação, ainda que não verificada em momento anterior, poderá ter sua incorporação anulada na forma da lei.

## **CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL**

Art. 120. Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para ingresso no Exército Brasileiro, será realizada uma verificação biográfica e consulta aos Órgãos competentes da administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o candidato não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, será eliminado do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS**

Art. 121. O militar incorporado será remunerado de acordo com a Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), alterada pela Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 122. Os OTT, não fazem jus a qualquer tipo de direito pecuniário, quando da incorporação, exceto ao auxílio-fardamento.

Art. 123. O Militar temporário licenciado **ex officio**, por término de prorrogação de tempo de serviço, faz jus à Compensação Pecuniária equivalente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço prestado, excetuado o ano em que prestou o Serviço Militar Obrigatório, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º O Mil Tmpr licenciado **ex officio** a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não faz jus à indenização citada no **caput** deste artigo.

§ 2º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias é considerada um ano.

§ 3º O militar que concluir o tempo de serviço a que se obrigou, fará jus à compensação pecuniária referente ao período considerado, independente de solicitar, ou não, nova prorrogação de tempo de serviço.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 124. O(A) candidato(a) concorrerá à convocação para Oficial Técnico Temporário (OTT), respeitando a área e o número de vagas disponíveis, para a localidade/Guarnição escolhida durante a inscrição.

Art. 125. As Comissões de Seleção Especial não se responsabilizam por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, ou fatores que impossibilitem a transferência dos dados, sendo recomendado a prudente antecedência.

Art. 126. Os candidatos que nas datas previstas para a incorporação já descritas neste AC, já tiverem completados 41 (quarenta e um) anos de idade, serão eliminados do processo seletivo, por força da legislação em vigor.

Art. 127. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 12ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga.

Art. 128. O Serviço Militar não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, exceto nos casos previstos no Art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988 (quando houver compatibilidade de horários).

Art. 129. Não fica assegurado ao candidato, quando do seu licenciamento, o retorno ao emprego que possuía antes de sua incorporação, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário a que se submeteu no contexto deste processo seletivo.

Art. 130. Todas as eventuais despesas com deslocamentos, hospedagem, exames e gastos diversos serão por conta do(a) candidato(a).

Art. 131. Os casos omissos ao presente AC serão submetidos a apreciação do Comandante da 12ª RM.

Art. 132. Este AC entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus – AM, 10 de julho de 2025.

**ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/12**

General de Divisão FLAVIO ALVARENGA FILHO  
Comandante da 12ª Região Militar

## ANEXO A

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 1ª INCORPORAÇÃO</b>			
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>I</b>	10 JUL 25	Publicação do Aviso de Convocação.	1
	10 JUL a 4 AGO 25	Período de <b>Inscrição</b> e <i>upload</i> da documentação conforme <b>ANEXOS D e E</b> .	2
	6 AGO 25	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	1,2
	7 e 8 AGO 25	Período recursal referente à Inscrição.	2
	Até 13 AGO 25	Deferimento/indeferimento de recursos das inscrições homologadas e não homologadas.	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>II</b>	18 AGO a 18 SET 25	Período da verificação/ análise online dos dados inseridos no SiSCanT	2
	19 SET 25	Divulgação da classificação provisória	1
	22 SET 25	Convocação dos candidatos para realização da Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1
	13 OUT a 3 DEZ 25	Período de Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	4
	8 a 10 DEZ 25	Período para recurso da Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	2
	11 a 15 DEZ 25	Período de análise dos recursos referentes à Etapa II	-
	Até 18 DEZ 25	Divulgação do resultado dos recursos referentes a Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1,2
	19 DEZ 25	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO dos candidatos pós Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1, 2
19 DEZ 25	Divulgação dos candidatos que deverão realizar as inspeções de saúde.	1	
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>III</b>	22 SET 25	Convocação dos candidatos autodeclarados negros para a realização da Heteroidentificação Complementar (HC).	1
	6 OUT a 3 DEZ 25	Heteroidentificação Complementar - verificação da veracidade da autodeclaração do candidato negro (preto e pardo).	4
	8 DEZ 25	Divulgação do resultado da HC - Verificação da Autodeclaração do Candidato Negro (preto ou pardo).	1
	9 a 11 DEZ 25	Entrada de recurso contra o resultado da Heteroidentificação Complementar HC.	2
	16 a 18 DEZ 25	Realização da Heteroidentificação Complementar (HC) em grau de recurso	4
	19 DEZ 25	Divulgação do resultado da verificação da autodeclaração do candidato negro (preto ou pardo) em grau de recurso (HC).	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>IV</b>	2 a 23 JAN 26	Período de realização dos exames para inspeção de saúde (ANEXO N).	-
	Agendamento da JISE	Período da Inspeção de Saúde.	4
	A regular	Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde da especialidade de Magistério (professores)	1
	Até 6 FEV 26	Divulgação dos resultados da Inspeção de Saúde. (Demais especialidades)	1
	10 e 11 FEV 26	Período para entrada de pedidos de inspeções de saúde em grau de recurso ISGR, diretamente no sistema SiSCanT.	2
	Até 13 FEV 26	Publicação dos recursos da ISGR e divulgação dos candidatos que deverão realizar a ISGR.	1, 2

	Agendamento da JISR	Inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR).	4
	A regular	Divulgação dos resultados das inspeções de saúde em grau de recurso ISGR.	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>V</b>	A regular	Divulgação dos candidatos da especialidade de Magistério (professores) que deverão realizar o Exame de Aptidão Física (EAF).	1
		Realização do Exame de Aptidão Física (EAF).	4
	Até 27 FEV 26	Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física (EAF).	1
	9 a 13 MAR 26	Realização do Exame de Aptidão Física (EAF).	4
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>VI</b>	26 JAN 26	Publicação da convocação para incorporação (professores).	4
	27 a 30 JAN 26	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar (professores).	-
	19 MAR 26	Publicação da convocação para incorporação.	4
	30 MAR 26	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar.	-
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
	1º FEV 25	<b>Incorporação</b> e início do Estágio de Serviço Técnico (EST) – professores.	4
-	1º ABR 26	<b>Incorporação</b> e início do Estágio de Serviço Técnico (EST).	4
<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - 2ª INCORPORAÇÃO</b>			
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>IV</b>	4 a 15 MAIO 26	Período de realização dos exames para inspeção de saúde (ANEXO N).	-
	Agendamento JISE	Período da Inspeção de Saúde.	4
	A regular	Divulgação dos resultados da Inspeção de Saúde.	1
	27 a 29 MAIO 26	Período para entrada de pedidos de inspeções de saúde em grau de recurso ISGR, diretamente no sistema SISCanT.	2
	Até 1º JUN 26	Publicação dos recursos da ISGR e divulgação dos candidatos que deverão realizar a ISGR.	1,2
	Agendamento da JISR	Inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR).	4
	A regular	Divulgação dos resultados das inspeções de saúde em grau de recurso ISGR.	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>V</b>	Até 10 JUN 26	Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física (EAF).	1
	15 a 18 JUN 26	Realização do Exame de Aptidão Física (EAF).	4
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>VI</b>	19 JUN 26	Publicação da convocação para incorporação.	4
	29 e 30 JUN 26	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar.	-
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
-	1º JUL 26	Incorporação e início do Estágio de Serviço Técnico (EST).	4

**Notas:**

- 1) Por meio da página da 12ª RM na internet.
- 2) Por meio do sistema SiSCanT.
- 3) O candidato terá até às **23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do segundo dia posterior (dois dias após) ao término do Período de Avaliação Curricular Não Presencial**, para efetuar recursos quanto a sua pontuação individual, **diretamente no sistema SiSCanT**. O recurso poderá ser realizado imediatamente após visualização da nota individual que estará disponível para consulta no sistema SiSCanT.
- 4) O comparecimento do(a) candidato(a) no local, dia e hora informados no cronograma (ver publicação da chamada) é **OBRIGATÓRIO** e sua ausência enseja eliminação do processo seletivo.

**ANEXO B****LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO  
PROCESSO SELETIVO**

<b>GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA III</b>	<b>LOCAL DA ATIVIDADE</b>
MANAUS-AM	Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM 12/001), Rua Bernardo Ramos, nº 253 - Centro, Manaus - AM
BOA VISTA-RR	1ª Batalhão Logístico de Selva, Av Gen Sampaio nº 1589 - 13 de setembro – Boa Vista – RR
PORTO VELHO-RO	5ª Batalhão de Engenharia e Construção, Avenida Rogério Weber, nº 1 – Militar, Porto Velho - RO
RIO BRANCO-AC	Comando de Fronteira do Acre/4ºBIS, Rua Colômbia, nº 534 – Bosque, Rio Branco - AC
TEFÉ - AM	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Estrada do Aeroporto, s/nº, 3570-3582, Tefé - AM
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM	Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Área Capitão Nubuo Oba, s/nº, São Gabriel da Cachoeira - AM
TABATINGA - AM	Comando de Fronteira Solimões/8º BIS, Praça Colômbia,s/nº, Centro, Tabatinga - AM
CRUZEIRO DO SUL - AC	Comando de Fronteira Juruá/61º BIS, Av. 25 de Agosto, nº 3224, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul - AC
<b>GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA IV</b>	<b>LOCAL DA ATIVIDADE</b>
MANAUS-AM	Posto de Perícia Médica da 12ª Região Militar, Av Coronel Teixeira, Nº 6155 Ponta Negra, MANAUS - AM
BOA VISTA-RR	Posto Médico de Guarnição de BOA VISTA / (95) 3623-9669 Av. Forte São Joaquim, Nº 210 - Bairro São Francisco - BOA VISTA -RR
PORTO VELHO-RO	Hospital de Guarnição de PORTO VELHO Rua Rui Barbosa, Nº 409 – Centro - PORTO VELHO - RO / (69) 3218-4800
RIO BRANCO-AC	Posto Médico da Guarnição de RIO BRANCO (ao lado do 4º BIS) Rua Colômbia s/nº - Bosque - RIO BRANCO - AC / (68) 3216-2900 PABX
TEFÉ - AM	Posto Médico da Guarnição de Tefé - Estrada do Aeroporto, Nº 4174 Tefé – AM 69555-180.
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – Rua Quintino de Sá Cavalcante, Nº 250 - Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM, 69750-000
TABATINGA - AM	CFSOL/ 8ª Batalhão de Infantaria de Selva, Rua Praça Colômbia s/nº - Centro, 690640-000
CRUZEIRO DO SUL - AC	61ª Batalhão de Infantaria de Selva, Av 25 de Agosto.3224 – Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul – AC, 69980-000

**ANEXO C**

**ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS / CADASTRO DE RESERVA**

<b>ÁREA DE INTERESSE</b>	<b>CURSO SUPERIOR</b>	<b>REQUISITO</b>
Administração	Bacharel em administração	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma de conclusão de curso superior de bacharelado na área de interesse, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC); e</li> <li>- Registro no Conselho Regional.</li> </ul>
Contabilidade	Bacharel em Ciências Contábeis	
Biblioteconomia	Bacharel em Arquivologia	
Nutrição	Bacharel em Nutrição	
Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	
Psicologia	Bacharel em Psicologia	
Enfermagem	Bacharel em Enfermagem	
Serviço Social	Bacharel em Serviço Social	
Arquitetura e Urbanismo	Bacharel em Arquitetura e Urbanismo	
Infraestrutura de Servidores	Engenharia da Computação (bacharelado)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Diploma de conclusão de curso superior nas áreas de Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas da Informação e Redes de Computadores, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).</li> </ul>
Infraestrutura de redes	Ciências da Computação (licenciatura ou bacharelado)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Diploma de conclusão de curso superior nas áreas de Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Engenharia de Software, Sistemas</li> </ul>

	Engenharia da Computação (bacharelado)	da Informação, Rede de Computadores e Engenharia de Redes, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).
	Engenharia de Software (bacharelado)	
	Sistemas da Informação (bacharelado)	
Enfermagem (Oncologia)	Bacharel em Enfermagem com Especialização em Enfermagem em Oncologia	- Diploma de conclusão de curso superior de bacharelado em Enfermagem, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC); - Registro no Conselho Regional de Enfermagem; - Especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas de duração em Enfermagem em Oncologia.
Direito	Bacharel em Direito	- Diploma de conclusão de curso superior de bacharelado na área de interesse, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).
Magistério - Matemática	Licenciatura em Matemática	- Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em Matemática, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).
Magistério - Português	Licenciatura em Letras - Português	- Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em Letras - Português, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).
Magistério - Inglês	Licenciatura em Letras - Inglês	- Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em Letras - Inglês, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).
Magistério – Educação Física	Licenciatura em Educação Física	- Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em Educação Física, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC); e - Registro no Conselho Regional de Educação Física.
Magistério Biologia	Licenciatura em Biologia	- Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em Biologia, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).
Magistério Química	Licenciatura em Química	- Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em Química, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC).
Magistério História	Licenciatura em História	- Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura em História, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da

		Educação (MEC).
Capelão Militar - Padre Católico Apostólico Romano	Bacharel em Teologia	- Ser Padre Católico Apostólico Romano, possuir o diploma de conclusão de curso superior de Bacharel em Teologia, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC), ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica de sua religião para participar do Processo Seletivo, através da apresentação do <b>ANEXO Z - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, IDONEIDADE MORAL E TEMPO DE ATIVIDADE RELIGIOSA</b> e possuir no mínimo 3 anos de atividade na área religiosa a qual concorre, comprovada por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato.
Capelão Militar - Pastor Evangélico	Bacharel em Teologia	- Ser Pastor Evangélico reconhecido oficialmente por sua denominação, possuir o diploma de conclusão de curso superior de Bacharel em Teologia, em nível de graduação, devidamente registrado pelo Ministério da Educação (MEC), ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica de sua religião para participar do Processo Seletivo, através da apresentação do <b>ANEXO Z - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, IDONEIDADE MORAL E TEMPO DE ATIVIDADE RELIGIOSA</b> e possuir no mínimo 3 anos de atividade na área religiosa a qual concorre, comprovada por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato.

As Guarnições disponíveis para convocação dentro das especialidades são: Manaus-AM, Tefé-AM, Tabatinga-AM, Humaitá-AM, Barcelos-AM, São Gabriel da Cachoeira-AM, Porto Velho-RO, Guajará-Mirim-RO, Boa Vista-RR, Rio Branco-AC e Cruzeiro do Sul-AC.

## ANEXO D

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ETAPA I e II

(upload no SiScanT no período inscrição)

ORD	DOCUMENTOS
1	Carteira de identidade, para candidato civil ou carteira de identidade militar, somente para candidato militar temporário da ativa
2	CPF ou Comprovante de situação cadastral do CPF
3	Certidão de situação ativa no Conselho de Registro Profissional
4	Diploma de Nível Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que habilita para a vaga a qual concorre neste AC
5	Histórico Acadêmico da graduação que habilita para a vaga a qual concorre neste AC
6	Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS
7	Comprovante de residência
8	Certidão de nascimento, casamento ou união estável (a mais recente)
9	Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> )
10	Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraída do site da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
11	Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual, extraída do site da Justiça Estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
12	Certidão negativa cível emitida pela Justiça Estadual, extraída do site da Justiça Estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
13	Certidão negativa criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar ( <a href="http://www.stm.jus.br">www.stm.jus.br</a> )
14	Carta Patente ( <b>apenas oficiais militares</b> ), Certidão de situação militar ( <b>somente para candidatos que já serviram como Oficial Temporário</b> ), Certificado de Reservista ( <b>somente para candidatos que já serviram como Praças</b> ) e Certificado de Dispensa de Incorporação ( <b>somente para candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório</b> )
15	Folhas de alterações ou declaração da OM, assinadas pelo Cmt/Ch/Dir OM, informando: Posto ou Graduação, nome completo, identidade militar, datas de Praça, tempo de serviço até o licenciamento ou até o dia anterior ao início das inscrições no processo Seletivo ( <b>somente para militares temporários da ativa ou militares na reserva não remunerada</b> )
16	ANEXO F - Declaração de voluntariado para prestação do Serviço Militar Temporário
17	ANEXO G - Declaração de tempo de serviço militar ( <b>para todos(as) os(as) candidatos(as), com detalhamento do tempo contado até a data prevista para a incorporação (1º MAR 24); o(a) candidato(a) que não possuir tempo de serviço militar deverá registrar 00 anos 00 meses e 00 dias em sua declaração</b> )
18	ANEXO H - Declaração de residência
19	ANEXO I - Declaração de ciência da necessidade de informação do estado de gravidez
20	ANEXO J - Declaração de veracidade dos documentos apresentados
21	ANEXO K - Parecer favorável do comandante, chefe ou diretor da Organização Militar ( <b>para militares da ativa</b> )
22	ANEXO Q - Declaração de existência ou inexistência de processo
23	ANEXO R - Compromisso de ocupar vaga em local diferente à residência/domicílio sem ônus para o Exército Brasileiro
24	ANEXO S - Declaração de existência ou inexistência de investidura em cargo público
25	ANEXO U - Ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada
26	Exame de β-HCG ( <b>para candidatas do sexo feminino</b> )

27	ANEXO W – Autodeclaração candidatos negros (pretos ou pardos)
28	ANEXO X – Declaração para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos ou pardos)
29	ANEXO Z - Declaração de autorização, idoneidade moral e tempo de atividade religiosa( <b>para candidato a capelão, com firma reconhecida em cartório</b> )
30	Ata do concílio examinatório da experiência de conversão e chamada ao ministério pastoral e a ata relacionada a sua posse onde exerce/ exerceu seu ministério pastoral ( <b>para candidato a capelão</b> )

**Observação:**

**AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

1. Os candidatos deverão fazer o upload da documentação supramencionada no SiSCanT durante a Etapa I – Inscrição;
2. Os candidatos deverão apresentar a documentação original supramencionada na CSE de vinculação durante a Etapa II – Avaliação curricular presencial/Entrevistas.

**ANEXO E**

**COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, CURSOS E TÍTULOS**

<b>DOCUMENTOS PARA UPLOAD NO SiScanT</b>		
<b>ORD</b>	<b>COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>	<b>Pontuação</b>
1	<p><b><u>Prestação de serviço em instituições públicas:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será exigido documento oficial emitido em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, <b>datado e assinado pelo respectivo Órgão de Gerência de Pessoas</b>, informando o período do vínculo empregatício e descrição detalhada das atividades desenvolvidas, que tenham relação direta com a Graduação.</li> <li>- Será exigida a publicação em Diário Oficial da União com a nomeação e exoneração e o último contracheque (declaração do Órgão, página da DOU e contracheque <b>inseridos em único arquivo PDF por período de experiência</b>).</li> </ul>	0,01 (por dia trabalhado)
2	<p><b><u>Atividade profissional militar:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Será exigido a declaração assinada pelo Comandante/Chefe ou Diretor de OM e com a marca d'água. Informando o <b>período e a descrição das funções exercidas</b>, data de praça, tempo de serviço militar, a QM que pertence, o comportamento, se é de parecer favorável a participação no processo seletivo e se há algo que desabone o militar, conforme modelo do anexo "K".</li> <li>- Será cobrado dos candidatos ex-militares, as folhas de alterações referentes ao período em que estiveram na ativa, desde que tenham as funções exercidas, o comportamento e motivo do licenciamento. Só serão pontuados períodos de <b>exercício profissional com relação direta com a Graduação</b>.</li> </ul>	0,02 (por dia trabalhado)
3	<p><b><u>Atividade profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da página da carteira de trabalho contendo o contrato de trabalho com o período de vínculo, além dos cargos / ocupações desempenhados;</li> <li>- Na hipótese da CTPS não especificar a atividade desenvolvida, o candidato deve apresentar declaração do empregador com tal informação, por meio de código de ocupação previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);</li> <li>- Cópia do último contracheque, caso ainda esteja vinculado à empresa ou instituição.</li> <li>- Cópia do extrato do CNIS com código verificador (QRCode), contendo a experiência que o candidato queira comprovar. Só serão pontuados períodos de exercício profissional em relação direta com a área da Graduação. Será aceita CTPS digital, porém na fase presencial deverá ser aberto o sistema <i>On-line</i> para conferência.</li> <li>- <b>Candidato deverá inserir todos os documentos listados em único arquivo PDF por período de experiência profissional exercida.</b></li> </ul>	0,01 (por dia trabalhado)
4	<p><b><u>Atividade profissional por meio de Contrato de Trabalho:</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mediante apresentação de cópia do contrato (com reconhecimento <b>de firma em cartório</b> do contrante e contratado no ato da assinatura do contrato), acompanhada de declaração do contratante, sob as penas da lei, informando o período do contrato e as atividades</li> </ul>	0,01 (por dia trabalhado)

	<p>exercidas pelo candidato;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- É obrigatória a apresentação de extrato de contribuições previdenciárias (extrato CNIS) emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com código verificador (QRCode) contendo a experiência que o candidato queira comprovar; e</li> <li>- Cópia do último contracheque; somente será pontuado o período de experiência profissional coberto pelo extrato do INSS e em relação direta com a área da Graduação.</li> </ul>	
5	<p><b>Atividade profissional em formatos empresariais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 4 (quatro) formatos empresariais admitidos - Empresário Individual, Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), e Sociedade Limitada Unipessoal;</li> <li>- Exigida cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando o nome do(a) candidato(a) como responsável pela empresa, acompanhada do extrato de contribuições (extrato CNIS) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</li> <li>e</li> </ul>	0,01 (por dia trabalhado)
	- As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ devem ter relação direta com a área da Graduação.	
6	<p><b>Atividade profissional na condição de autônomo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A comprovação dessa modalidade de experiência profissional se dará por meio da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), com impressão de via detalhada (onde constem os rendimentos auferidos mês a mês), correspondente ao tempo de experiência profissional que se deseja comprovar; acompanhada, obrigatoriamente, de extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</li> <li>- Para efeito de pontuação, o CNIS deve ter relação direta com a área da Graduação;</li> <li>- Para <b>não declarantes do IRPF</b>, mediante apresentação de cópia de Recibo de Paga- mento Autônomo (RPA), sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo do período tra- balhado e declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades; e Certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a indicação da profis- são. Aceitas apenas que tenham relação direta com a graduação.</li> </ul>	0,01 (por dia trabalhado)
7	<p><b>Efetivo exercício da advocacia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Exclusivamente para os candidatos da área de Direito, mediante participação anual mínima em 5 (cinco) Atos privativos de Advogados, em causas ou questões distintas, dentro do mesmo ano civil, comprovadas <b>exclusivamente</b> por: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Certidão expedida por Cartório ou Secretarias Judiciais;</li> <li>b) Cópia autenticada de atos Privativos; e</li> <li>c) Certidão expedida pelo órgão público no qual o Advogado exerça função privativa de seu ofício, indicando os atos praticados (atentar para Notas de nº 2 a 4).</li> </ul> </li> <li>Obs.: Cada ano civil deverá ser inserido separadamente, com os comprovantes dos Atos</li> </ul>	1,0

	Privativos (5 Atos) em ÚNICO ARQUIVO PDF.	
8	<b>Atividade de docência:</b> - Aos candidatos concorrentes às especialidades de docência (professores), será pontuado dia a dia, em consonância à pontuação correspondente à atividade fim (nas modalidades de comprovação de acordo com item 1 ao 6 deste anexo).	- conforme itens 1 a 6
9	<b>Atividade de docência:</b> Aos candidatos que não concorrem às especialidades relacionadas à docência (professores), mas que tenham experiência profissional como professores, a pontuação será fixa; Será considerado 1,0 (um) ponto por instituição de ensino, sendo necessário	1,0 (por instituição)
<b>ORD</b>	<b>TÍTULOS E CURSOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
10	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação " <i>stricto sensu</i> ", em nível de <b>Doutorado</b> , na área a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES, acompanhado do histórico escolar e da ata de aprovação da tese. Caso o candidato não possua o diploma, deverá ser apresentada declaração com a informação da data de conclusão do curso e o tema da tese - <b>máximo de 1 (um) título</b>	3,5
11	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação " <i>stricto sensu</i> ", em nível de <b>Mestrado</b> , na área a que concorre, emitido por instituição possuidora de curso recomendado pela CAPES, acompanhado do histórico escolar (em um ÚNICO ARQUIVO PDF). Caso o candidato não possua o diploma, deverá ser apresentada declaração com a informação da data de conclusão do curso e o tema da dissertação - <b>máximo de 1 (um) título</b>	3,0
12	Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação " <i>lato sensu</i> " em nível de <b>Especialização</b> , na área em que concorre, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) e registro de TCC / Monografia. O diploma/ certificado/ declaração deve ser emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, especialmente credenciadas junto ao MEC - <b>máximo de 2 (dois) cursos</b>	2,5
13	Programa de Residência Jurídica, apresentar o Certificado de conclusão de Programa de Residência instituído por Tribunal, com duração de pelo menos 12 (doze) meses – <b>máximo de 36 meses.</b>	0,5

**Notas:**

1. Os candidatos deverão fazer o upload da documentação supramencionada no SiScanT durante a Etapa I – Inscrição;
2. Os candidatos deverão apresentar a documentação original supramencionada na CSE de vinculação durante a Etapa II;

3. O candidato que quiser cadastrar o **exercício da advocacia**, descrito no item 7, deve realizar o **upload dos documentos** que comprovem a sua prática profissional, na Etapa I (inscrição) – (Experiências Profissionais) e preencher todas as informações nos campos correspondentes realizando o *upload* dos arquivos, organizados por ano de exercício da advocacia. **Os comprovantes de um MESMO ANO CIVIL**, deverão ser organizados em um **ARQUIVO PDF ÚNICO** para comprovação desse ano.
4. A pontuação de que trata esta modalidade de comprovação de exercício, da advocacia, será realizada da seguinte forma:
- a) comprovados atos privativos de advogado em número igual ou superior a 5 (cinco), no mesmo ano civil em causas ou questões distintas, ensejarão o somatório de 1,0 (um ponto/ano);
  - b) número de atos privativos de advogado inferior a 5 (cinco), no mesmo ano civil, não serão considerados; e
  - c) qualquer número de atos de advogado, superiores a 5 (cinco), serão considerados apenas dentro do mesmo ano civil.
5. Os arquivos de documentos inseridos em local diverso do previsto (referente ao ano do respectivo exercício da advocacia) não serão contabilizados para fins de comprovação do exercício da advocacia nesta modalidade.

## ANEXO F

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

#### DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Serviço Técnico (EST), pelo período de um ano, sendo que nos primeiros 6 (seis) meses, na condição de Aspirante a Oficial, ou Oficial, caso já o seja, e nos últimos 6 (seis) meses como Oficial, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) de que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, computado todo o tempo que tenho de serviço público

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. Caso seja convocado, concordo em servir (exercer minhas atividades laborais) em qualquer Organização Militar sediada nas cidades por mim elencadas em ordem de prioridade, por ocasião da realização de minha inscrição para o processo seletivo.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

## ANEXO G

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

#### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e  
domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penalidades da lei, que até presente data, possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses  
e \_\_\_\_\_ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço público militar.

2. Declaro, ainda, que estou investido em \_\_\_\_\_ (Número de cargos. Preencher com zero caso não  
possua) cargo(s) ou emprego(s) público(s), seja(m) ele(s) da administração direta, autárquica ou fundacional, de  
qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios ou dos Municípios.

3. Declaro estar ciente do constante da vedação contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal Brasileira  
e, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal  
prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código  
Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

## ANEXO H

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filha de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro que fui  
alertada e tomei ciência de que:

a. O estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO J**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penalidades da Lei e para fins de comprovação junto à administração militar, estar ciente dos art. 311, 312 e 315  
do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

*“Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.*

*Art.312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.*

*Art.315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”*

2. Declaro, ainda, sob minha total responsabilidade, que todos os documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO K**

**MODELO DE PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR**

Declaro, junto ao Comando da 12ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_ (posto/graduação) \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, data de praça de \_\_\_\_\_, comportamento \_\_\_\_\_, exerceu e/ou exerce as seguintes funções nesta Organização militar:

1) Função: \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ (data de início) a \_\_\_\_\_ (data fim).

2) Função: \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ (data de início) a \_\_\_\_\_ (data fim).

3) Função: \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ (data de início) a \_\_\_\_\_ (data fim).

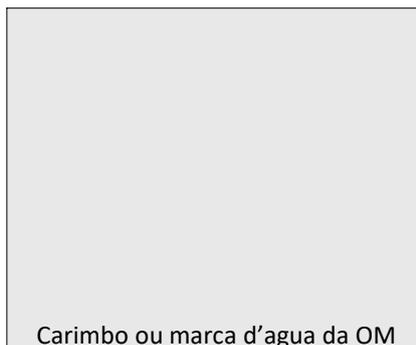
Possui o tempo total de serviço até 1º fevereiro/abril/julho de 2026 de \_\_\_\_\_.

Se já excluído (a) das fileiras do exército, qual motivo ocorreu o licenciamento: \_\_\_\_\_.

Não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar, razão pela qual possui parecer \_\_\_\_\_ (favorável/desfavorável) deste Comando para participação no processo seletivo em curso para incorporação e matrícula no Estágio \_\_\_\_\_.

(Local e data)

Assinatura do declarante conforme documento de identificação



ANEXO L

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do(a) \_\_\_\_\_  
Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador (a) da identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nº de Inscrição \_\_\_\_\_, e para contato nº de telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_, tendo sido julgado (a) **INAPTO (A)** em Inspeção de Saúde do Processo Seletivo para Oficial Técnico Temporário, realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, estou em **desacordo** com o parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), em anexo.

2. Venho respeitosamente, requerer ao Senhor Comandante da 12ª Região Militar, conceder-me nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

3. Requerendo à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por intermédio do SisCant.

4. Anexo os seguintes documentos para comprovação de aptidão física: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO M**

**MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_,  
filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, **declaro**, sob as  
penalidades da lei, junto a Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário, que **DESISTO** da  
participação no processo seletivo para convocação na especialidade de  
\_\_\_\_\_, na(s) Guarnição(ões) de  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

## ANEXO N

### EXAMES MÉDICOS

ORD	EXAMES
1	Exame Toxicológico com laudo, para detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelo, pelos ou raspas de unhas) doados pelo voluntário, com janela de detecção mínima de 90 dias, abrangendo os seguintes grupos de drogas: maconha e metabólitos do delta – 9THC, cocaína (e seus metabólitos); anfetaminas e metanfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados); opiáceos (e derivados); e fenciclidina (PCP)
2	Ureia e creatinina.
3	Ácido Úrico.
4	Colesterol Total e Frações.
5	Triglicerídeos.
6	TGO (transaminase glutâmica oxalacética) e TGP (transaminase glutâmica pirúvica).
7	Glicemia em jejum.
8	Hemograma completo, VHS e coagulograma.
9	Grupo sanguíneo e fator Rh.
10	Parasitológico de fezes.
11	Sumário de urina.
12	Sorologia para Lues (Sífilis).
13	Sorologia para HIV.
14	Reação de Machado-Guerreiro (Sorologia IgG e IgM para Chagas).
15	Perfil imunológico para hepatites virais (Anti-HVA IgG e IgM; HBsAg, Anti-HBC IgG e IgM, Anti-HBS, Anti-HBE; Anti-HCV IgM e IgG).
16	Beta HCG com validade de 15 dias antes de cada etapa (são obrigatórios três exames, um para a inscrição, uma para a IS e o último para a seleção complementar) (para mulheres).
17	FSH, TSH e T4 livre.
18	Antígeno Prostático Específico (PSA) (para homens).
19	Radiografia de tórax PA + Perfil, com laudo.
20	Eletroencefalograma (EEG), com laudo.
21	Eletrocardiograma em repouso, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços).
22	Teste ergométrico com esforço, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços).
23	Radiografia da coluna, três segmentos (cervical, torácico e lombar), com laudo.
24	Ressonância Magnética dos joelhos direito e esquerdo, com laudo.
25	Ultrassonografia bilateral de mamas (para mulheres).
26	Exame ginecológico (colpocitologia oncológica) (para mulheres).
27	Radiografia panorâmica das arcadas dentárias, com laudo.
28	Exame oftalmológico com laudo (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático).
29	Audiometria (Tonal e Vocal) , com laudo.
30	Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo (por psicólogo credenciado pela Polícia Federal) <sup>1</sup>

#### **Nota:**

1. Profissionais credenciados no link: (<http://www.pf.gov.br/servicospf/armas/psicologos/psicologos-credenciados>)

**ANEXO O**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, compareceu ao/\_\_\_\_\_ (Organização Militar), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário no âmbito da 12ª Região Militar.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO P**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, declaro que não apresentei o(s)  
seguinte(s) documento(s), tendo, por consequência, a perda da respectiva pontuação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**Parecer da Comissão de Seleção:**

O candidato retornou ( ) sim ( ) não para apresentação dos documentos faltantes no prazo de 48 horas.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do integrante da CSE: \_\_\_\_\_

**ANEXO Q**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar, que ( ) **estou** ( ) **não estou** respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO R**

**MODELO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM  
ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de Serviço Técnico (EST), na área da 12ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para o município no qual se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que ao término do tempo de serviço a que me propus, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

## ANEXO S

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

#### DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar que na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra:

a. ( ) NÃO ESTAREI **investido** em cargo, função ou emprego público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios;

b. ( ) ESTAREI **investido** nos seguintes cargos, funções ou empregos públicos:

Cargo, Função ou Emprego Público	Órgão	Dias	Horários

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército e **esteja investido** em qualquer cargo, função ou emprego público não abrangido pela alínea C), do Inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO T**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GRAVIDEZ**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt Nr \_\_\_\_\_, CPF Nr \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro que estou **GRÁVIDA**, para efeito do processo de seleção ao Estágio \_\_\_\_\_, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto, impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. tão logo cesse o impedimento poderei retornar ao processo seletivo, seguindo as orientações contidas nos parágrafos do Art. 125 da Portaria nº 407 - DGP/C Ex Nº 407, de 25 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação

**ANEXO U**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICULAR**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICULAR**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente, de que após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no art. 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante conforme documento de identificação



## ANEXO W

### AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que, conforme o Art. 17 do Edital de convocação Nr XX /2025 – de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, me autodeclaro negro de cor \_\_\_\_\_ (preta ou parda), conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Declaro, ainda, ter ciência de que a prestação de informações falsas apuradas posteriormente ensejará a eliminação do processo seletivo, sem prejuízos das sanções penais eventualmente cabíveis.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

#### *Observações:*

*A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo simplificado.*

*Para verificação da veracidade da autodeclaração, o candidato passará pela avaliação presencial da comissão designada para tal fim, com competência deliberativa. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.*

*Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

**ANEXO X**  
**DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS NEGROS**  
**(PRETOS OU PARDOS)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade/R.G. nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro ser negro, da cor ( ) preta ou ( ) parda, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e opto por concorrer às vagas reservadas nos termos da Lei Nr 15.142, DE 3 DE JUNHO DE 2025, conforme o Art. 26 do Edital de convocação Nr \_\_\_\_/2025 – de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO Y

# BIBLIOGRAFIA PARA A PROVA TEÓRICO-OBJETIVA INFRAESTRUTURA DE REDES E INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES

## INFRAESTRUTURA DE REDES

### ARQUITETURA DE COMPUTADORES

- Organização Estruturada de Computadores – Andrew S. Tanenbaum – 5ª Ed. 2006;
- Arquitetura e Organização de Computadores – William Stallings – 8ª Ed. 2010; e
- Introdução à Organização de Computadores – Mario A. Monteiro – 5ª Ed. 2007.

### INFORMÁTICA BÁSICA

- Informática para Concursos – João Antônio – 4ª Ed. 2008;
- Informática para Concursos – Anderson Maggio – 1ª Ed. 2010; e
- Informática para concursos público de informática– Marcio Roberto – 1ª Ed. 2013.

### HARDWARE

- Hardware – Gabriel Torres – 1ª Ed. 2013;
- Informática para Concursos – João Antônio – 4ª Ed. 2008; e
- Hardware na prática – Laércio Vasconcelos – 4ª Ed. 2014.

### LINUX

- Guia Foca GNU/LINUX <<http://www.guiafoca.org/>>;
- Entendendo e Dominando o Linux – Carlos Morimoto – 1ª Ed. 2014; e
- Manual Completo do Linux – Evil Nemeth – 2ª Ed. 2007.

### REDES

- Redes de Computadores – Andrew S. Tanenbaum – 5ª Ed. 2011;
- Redes de Computadores e a Internet – James F. Kurose – 6ª Ed. 2013; e
- Redes de Computadores: Uma Abordagem Top-down– Behrouz A. Forouzan – 1ª Ed. 2013.

### SEGURANÇA

- Segurança de Computadores – Princípios e Práticas – William Stallings – 2ª Ed. 2014;
- Segurança de Redes em Ambientes Cooperativos – Emilio Tissato Nakamura – 1ª Ed. 2007; e
- Segurança da Informação para Concursos – Helder Nascimento Brito – 1ª Ed. 2014.

## **INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES**

### **ARQUITETURA DE COMPUTADORES**

- Organização Estruturada de Computadores – Andrew S. Tanenbaum – 5ª Ed. 2006;
- Arquitetura e Organização de Computadores – William Stallings – 8ª Ed. 2010; e
- Introdução à Organização de Computadores – Mario A. Monteiro – 5ª Ed. 2007.

### **INFORMÁTICA BÁSICA**

- Informática para Concursos – João Antônio – 4ª Ed. 2008;
- Informática para Concursos – Anderson Maggio – 1ª Ed. 2010; e
- Informática para concursos público de informática – Marcio Roberto – 1ª Ed. 2013.

### **HARDWARE**

- Hardware – Gabriel Torres – 1ª Ed. 2013;
- Informática para Concursos – João Antônio – 4ª Ed. 2008; e
- Hardware na prática – Laércio Vasconcelos – 4ª Ed. 2014.

### **LINUX**

- Guia Foca GNU/LINUX <<http://www.guiafoca.org/>>;
- Entendendo e Dominando o Linux – Carlos Morimoto – 1ª Ed. 2014; e
- Manual Completo do Linux – Evil Nemeth – 2ª Ed. 2007.

### **REDES**

- Redes de Computadores – Andrew S. Tanenbaum – 5ª Ed. 2011.
- Redes de Computadores e a Internet – James F. Kurose – 6ª Ed. 2013; e
- Redes de Computadores: Uma Abordagem Top-down – Behrouz A. Forouzan – 1ª Ed. 2013.

### **SEGURANÇA**

- Segurança de Computadores – Princípios e Práticas – William Stallings – 2ª Ed. 2014;
- Segurança de Redes em Ambientes Cooperativos – Emilio Tissato Nakamura – 1ª Ed. 2007; e
- Segurança da Informação para Concursos – Helder Nascimento Brito – 1ª Ed. 2014.

### **SISTEMAS OPERACIONAIS**

- Sistemas Operacionais Modernos – Andrew S. Tanenbaum – 3ª Ed. 2010;
- Fundamentos de Sistemas Operacionais – Abraham Silberschatz – 8ª Ed. 2010; e
- Organização Estruturada de Computadores – Andrew S. Tanenbaum – 5ª Ed. 2006.

## ANEXO Z

### DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, IDONEIDADE MORAL E TEMPO DE ATIVIDADE RELIGIOSA

Na qualidade de Padre/Pastor Presidente da Igreja (Convenção das Igrejas) \_\_\_\_\_, com sede Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, atesto para os devidos fins legais que o Sr \_\_\_\_\_: 1º É padre/pastor desta Instituição Eclesiástica, tendo sido ordenado (consagrado) para Ministério Pastoral em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ na igreja \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_ (estado). 2º em É uma pessoa moral, ética e profissionalmente idônea, não tendo incorrido, até o presente momento, em nenhuma advertência feita pelo Conselho desta Igreja. 3º Concluiu com proveito o Curso de Teologia de nível superior (universitário), da Faculdade \_\_\_\_\_, Instituição de formação teológica mantida por esta Igreja ( \_\_\_\_\_ ) para formação de padre/pastores. 4º Exerceu, após a conclusão do Curso de Teologia e a Ordenação Ministerial, mais de três anos de atividades pastorais. Por fim, conforme autoridade que me outorga os Estatutos da Igreja \_\_\_\_\_ autorizo e libero o Pe/Pr \_\_\_\_\_ a ingressar para o Serviço de Assistência Religiosa do Exército. Na fé de ofício.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação )